



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV 869**  
**00044**

EMENDA Nº  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

DATA  
06/02/2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 869, DE 2018

### TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGI NA
DEPUTADO ELI CORREA FILHO	DEM	SP	1

Modifique-se o artigo 55-K, constante no artigo 1º da Medida Provisória nº 869 de 2018, que altera a Lei nº 13.709/18:

“Art. 55-K. A aplicação das sanções previstas nesta Lei compete exclusivamente à ANPD.”

### JUSTIFICATIVA

A alteração do art. 55-K, caput, visa deixar claro que não há preponderância da Autoridade Nacional de Proteção de Dados em relação aos outros reguladores, pois existem entidades públicas ou privadas que já são supervisionadas e reguladas por outro órgão, e que, portanto, também deverão estar em conformidade com as normas emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados dentro do seu âmbito de competência, que por vezes podem ser concorrentes e/ou complementares ao de outras entidades administrativas.

Nestes casos, é de extrema relevância que a competência da ANPD não se sobreponha à de órgãos reguladores de setores específicos, que contam com características próprias, como é o caso do setor financeiro.

Não seria difícil vislumbrar eventual conflito de normas, em determinados temas, entre as disposições da ANPD e a de reguladores específicos. A referida alteração visa deixar claro que a Autoridade Nacional de Proteção de Dados é soberana na aplicação das penalidades previstas na lei, mas exclui qualquer previsão de que a regulamentação por ela expedida pode ser sobreposta ao que os reguladores de determinadas atividades tenham disposto sobre as matérias que tenham correlação com o tema de proteção de dados pessoais.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA



CD/19829.71046-40